



EDITAL DE CHAMADA Nº 04/2024
PPGTURH - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE -
DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES NOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR PROSUC/CAPEs

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso, no primeiro semestre de 2024 (Edital nº 03/2024), no Curso de Doutorado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, que desejam candidatar-se à obtenção de Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEs, na modalidade II. A concessão dos benefícios é regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas entre os dias **10 e 12 de maio de 2024**, através do e-mail ppgturh@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Doutorado, são os seguintes:

- I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – Declaração de que dispõe de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao PPGTURH.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II – PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade II, de 2 (dois) Auxílios para custeio de taxas escolares, em ambos os casos, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. As taxas serão concedidas aos alunos ingressantes, em maio de 2024, sendo os 2 (dois) auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II com **início em maio de 2024**;

3.2 Na apuração do limite de duração dos auxílios (Modalidades II), considerar-se-ão também eventuais parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por Programas de Bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I – Ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2024 (Edital nº 03/2024) para o curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);
- II– ordem de classificação no processo seletivo;
- III – ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

4.2 A manutenção dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa, específicas para esse fim.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares – para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **14 de maio de 2024**, a partir das 14 horas.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II –AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES –PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão dos Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, em dia e horários a serem comunicados aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio

para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário ao Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte quatro) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – Desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – não renovação da matrícula em tempo hábil;

VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;

IX – falecimento do beneficiário na Modalidade II;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua

vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 10 de maio de 2024.

Profa. Dra. Maria Luiza Cardinale Baptista
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH